SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DO VESTUÁRIO E TÊXTIL NO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 07.646.886/0001-94 | Código Sindical: 004.352.04704-9

OF. STIVET/MT Nº 014.2018. Cuiabá – MT, 05 de Abril de 2018.

Prezado Presidente:

Venho por meio deste, encaminhar a V.Sª. a Pauta de Reivindicação da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018/2019 **categoria Têxtil**.

Desde já, fica encaminhamento a manutenção das demais cláusulas e parágrafos da CCT 2017/2018, e a data base 1º de Maio.

Sendo só para o momento, estamos no aguardo da V.Sª., o agendamento da primeira rodada de negociações., o mais breve possível e elevamos as nossas distintas considerações.

Atenciosamente;

Claudete Benedita de Azevedo

Presidente STIVET/MT

FIEMT – Federação Nas Indústrias no Estado de Mato Grosso.

MD. Presidente Srº Jandir José Milan.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193 – Bosque da Saúde

Cuiabá –MT

SISTEMA FIEMT
CALOG / Protocolo
10 :35 Hs.
06 ABR. 2018
Ass. do Colaborador

Rua São Luiz, nº 476 - Lixeira - CEP 78.008-515 - Cuiabá-MT - (65) 3623-1661

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRAIS DO VESTUÁRIO E TÊXTIL
DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.646.886/0001-94 CÓDIGO SINDICAL 004.352.04704-9

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO TÊXTIL PARA CCT 2018.2019.

CATEGORIA TÊXTIL.

VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de Maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 1º de maio.

PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2018 o PISO SALARIAL dos empregados nas indústrias TEXTIL e de FIAÇÃO fica estipulado em:

R$ 1.016,80 – R$ 1.077,81 para Ajudante de Produção/Serviços Gerais e outros Auxiliares; e

R$ 1.186,48 – R$ 1.257,67 para Operadores de Máquinas de linha industrial.

REAJUSTE SALARIAL As empresas concederão a todos os trabalhadores de sua base territorial, que ganham acima do Piso Salarial, bem como ao pessoal da área administrativa da empresa, a partir de 1º de Maio de 2017, o **Reajuste de 6% (seis por cento)**, tal valor se refere a reposição integral da inflação do INPC/IBGE, e o restante refere-se a ganho real.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado dar-se-á a partir do salário do mês de abril/2018, podendo ser deduzidas as antecipações, ficando assegurada a livre negociação para os casos não enquadrados nestas disposições.

CLAUSULA XXXXXXX – MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas deverão efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme art. 459, § 1º da CLT. Em caso de atraso de pagamento de salários por parte das empresas, fica estipulada uma multa no importe de 10% (dez por cento), em consonância com o Precedente normativo nº 72, do TST, nos 20 (vinte) primeiros dias e após esse período 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente.

CLÁUSULA XXXXXXXXXXXXX - AVISO PRÉVIO

No caso de pedido de demissão por parte do empregado, o mesmo poderá deixar de cumprir o aviso prévio sem precisar indenizar ao empregador, desde que comprove, ter arrumado um novo emprego, e para fins de pagamento das verbas rescisórias terá como base o Enunciado 23 da SRT, o qual prevê que o pagamento será feito até o décimo dia, contado do pedido de demissão ou do pedido de dispensa do cumprimento do aviso.

CLÁUSULA XXXXXXXXXXXXXX - CONTRIBUÍÇÃO SINDICAL

As empresas efetuarão o desconto da citada contribuição no mês de março, sendo retido 1/30 (um e trinta avos) do salário nominal de cada trabalhador e depositará na CAIXA ECONOMICA

FEDERAL, no código sindical do sindicato, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente, sob pena de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor não recolhido. Obrigando-se a enviar ao mesmo comprovante de quitação do referido desconto e relação nominal dos trabalhadores contribuintes, até o dia 30 (trinta) do mês de abril, sendo que a autorização prévia e expressa prevista no art. 578 da CLT, dar-se-á através de Assembleia Geral da categoria, devidamente convocada e aprovada e de forma coletiva.

Parágrafo único: Os comprovantes de pagamento das Guias de Contribuição Sindical e Assistencial, serão e encaminhados ao Sindicato acompanhado pela relação nominal e discriminativa dos contribuintes e respectivos valores

CLAUSULA XXXXXXX – DO PLANO DE SAÚDE

As empresas deverão contratar em favor dos seus empregados, independentemente da modalidade de contratação, desde que estes tenham mais de 60(sessenta) dias de contrato de trabalho, um plano de saúde em grupo observando as seguintes coberturas mínimas:

a) Plano de Assistência Médica com cobertura integral (ambulatorial, hospitalar e obstetrícia), e devidamente regulamentada conforme determina a Lei 9.656/98, cujo valor será custeado na proporção de 60%(sessenta por cento) pelos trabalhadores e 40% (quarenta por cento) pelos empregadores;

b) Fica estabelecido que o plano de assistência médica deverá oferecer obrigatoriamente todas as coberturas médicas previstas no item anterior, em todos Estado de Mato Grosso, devendo ainda referido plano conter além das coberturas, garantias de carências regulamentadas pela Agência Nacional de Saúde – ANS, mínimas previstas, também coberturas para procedimentos decorrentes de acidentes de trabalho, sem limitação de acordo com rol mínimo de procedimentos estabelecidos na Lei n. 9.656/98 que trata esta matéria;

c) O custeio do plano de saúde descrito na alínea "a" desta cláusula, aplicar-se-á exclusivamente ao empregado, não sendo extensiva aos familiares e dependentes. Será, todavia, permitida inclusão de seus dependentes no contrato de assistência médica, com pagamento total das mensalidades às expensas dos empregados, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento mediante autorização prévia e formal dos empregados, nos termos do Enunciado 342 do TST.

d) Os empregados ao aderirem ao benefício deverão fazê-lo requerendo expressamente ao empregador, individualmente, através do formulário do termo de adesão ao plano de assistência médico estabelecido. Os empregadores deverão atender às solicitações formalmente apresentadas pelos empregados no sentido de contratar o benefício da forma como estabelecido no caput e alíneas anteriores, cujo inicio de vigência deverá ser sempre em até 60 (sessenta dias) a contar da manifestação de intenção à adesão ao contrato de assistência médica firmado e vigente entre empresa empregadora e operadora ou seguradora de assistência médica garantidora.

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes ao auxílio assistência médica não tem natureza salarial, por não se constituir contraprestação de serviços.

Parágrafo Segundo: O contrato de Assistência Médica Integral (Ambulatorial, Hospitalar, Obstetrícia e de Acidente de Trabalho) previstos nesta cláusula assim como a operadora de saúde garantidora do respectivo plano, deverão obrigatoriamente ter registro junto à ANS, não sendo ainda aceito em hipótese alguma que a operadora de saúde garantidora do contrato de assistência médica, esteja sob intervenção e/ou direção fiscal da Agência Reguladora, ou funcionando sob efeito de liminar, fato que colocaria em risco o atendimento médico e hospitalar aos trabalhadores e dependentes.

CLAUSULA XXXXXXXXXXXXXX - VALE TRANSPORTE

Será fornecido vale-transporte ou vale combustível para os(as) trabalhadores(as) que assim solicitarem, relativo ao percurso casa-trabalho/trabalho-casa, sendo que o vale combustível será pago da seguinte forma:

a) Aos(as) trabalhadores(as) que utilizarem automóveis (carro) para deslocamento para o trabalhado será concedido o vale combustível no importe de R$ 120,00 (Cento e Vinte reais);

b) Aos (as) trabalhadores(as) que utilizarem motocicletas (moto) para deslocamento para o trabalhado será concedido o vale combustível no importe de R$ 90,00 (Noventa reais);

Parágrafo Primeiro: Para obter o vale transporte ou vale combustível, o empregado deverá solicitá-lo por escrito e apresentar os seguintes documentos: a) Comprovante de Endereço; b) Comprovante de propriedade do veículo em nome do trabalhador, cônjuge ou companheira ou documento hábil comprovando a cessão de direitos sobre o veículo;

Parágrafo Segundo: O(A) trabalhador(a) terá direito ao percebimento do vale combustível em até 30(trinta) dias após a apresentação da documentação necessária ao seu empregador.

Parágrafo Terceiro: A contribuição do empregador no fornecimento do vale-transporte ou vale combustível não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do benefício para quaisquer efeitos;

Parágrafo Quarto: Fica autorizado o desconto de até 6% (seis por cento) do salário base do empregado que solicitar o vale-transporte ou combustível, para custeio do benefício, arcando a empresa com o valor que exceder o percentual citado.

CLAUSULA XXXXXXXXXXXXXXX - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

As empresas efetuarão o pagamento das verbas rescisórias de seus empregados, no prazo máximo de 10 (dez dias) após o último dia efetivamente trabalhado, independentemente se o aviso prévio for indenizado ou trabalhado.

CLAUSULA XXXXXXXXXXXX- TRABALHO DA MULHER

Em caso de prorrogação da jornada de trabalho da mulher (hora extra) será obrigatório um descanso de 15(quinze) minutos, no mínimo, antes do início do período extraordinário de trabalho.

CLÁUSULA XXXXXXX - DO VALE GÁS

As empresas fornecerão aos seus EMPREGADOS a título de vale – gás, trimestralmente um valor equivalente ao valor do gás de cozinha, praticado no mercado local.

CLÁUSULA XXXXXXXXXXXX - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E MULTA

Considerando o disposto no Art. 8°, inc. III e IV, da Constituição Federal e Artigo 613, inciso VIII da Consolidação das Leis do Trabalho, a inobservância de qualquer cláusula contida nesta CCT, acarretará multa no valor do menor piso, por trabalhador prejudicado, e revertida em favor do Sindicato Laboral, sem prejuízo de outras cominações legais previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, podendo ser aplicada em ações individuais e repassadas a entidade sindical, mesmo que não sendo polo de ação judicial.

Parágrafo Único: Os valores das respectivas multas serão revertidas para os sindicatos laborais das bases representativas, para custeio de atividades sociais e sindicais de cada entidade, no caso de descumprimento coletivo e individual.

DEMAIS CLÁUSULAS CCT 2017/2018

As demais cláusulas que não constam nesta pauta e seus parágrafos que não sofrerem modificações, serão mantidas na sua integralidade conforme CCT anterior de 2017/2018.

Cuiabá-MT, 30 de março de 2018.

CLAUDETE BENEDITA DE AZEVEDO

PRESIDENTE STIVET-MT

SISTEMA FIEMT
CALOG / Protocolo
10 : 35 Hs.
06 ABR. 2018
Ass. do Colaborador